



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Emenda 02 ao Projeto de Lei: 24/2023

SOLICITANTE: Presidência dessa Casa Legislativa

ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº 1.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instada a manifestar-se acerca da Emenda 02 ao Projeto de Lei 24/2023 que altera a lei nº 1.751, de 15 de outubro de 2009, que consolida a Legislação Municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, a Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara, aduz:

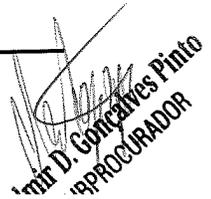
1. Relatório

A presente Emenda, apresentada pelo Vereador Neymar Magalhaes Meireles ao Projeto de Lei, apresentado pela Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes visa alterar a lei nº 1.751, de 15 de outubro de 2009, que consolida a Legislação Municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

O objetivo da Emenda ao Projeto de Lei, segundo seu proponente, ao alterar sua localização de artigo 2-A para 7-A, bem como alterar a redação do *caput* do respectivo artigo seria o de adequação do artigo de Lei.

2. Fundamento

Sobre a constitucionalidade, é competência dos municípios legislar sobre as matérias de interesse local, suplementando a legislação federal, estadual e manter cooperação com a União e o Estado:


Amir D. Gonçalves Pinto
PROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

O Edis tem a prerrogativa de apresentar Emendas, conforme o Regimento Interno:

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - resoluções.
- IV - Portarias.

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a **emenda** e o substitutivo. (GN)

Art. 103 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - modificativa, quando altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

É uma das atribuições dos Vereadores a denominação oficial dos logradouros e próprios municipais, no entanto, até que essa denominação seja feita, caso uma empresa abra e venda um loteamento novo, cabe a ela dar o nome as ruas daquele empreendimento, até que a devida nomeação oficial seja feita.

Ressalta-se que o nobre Edil, busca com a referida Emenda alterar o Artigo 2º-A, para 7º-A, bem como alterar a redação do mesmo, conforme demonstrado:

Texto proposto pelo PL 24/2023:

Art.2º A – A denominação de vias, logradouros, praças, próprios municipais, obras, serviços, monumentos públicos e outros bens públicos, quando recair sobre nome de pessoas, deverá observar um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história do Brasil, principalmente e primeiramente, do município de Ouro Branco.

Air D. Gonçalves Pinto
PROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

(...)

Texto proposto pela Emenda 02 ao PL 24/2023:

Art.7º A – A denominação de vias, logradouros, praças, próprios municipais, obras, serviços, monumentos públicos e outros bens públicos, quando recair sobre nome de pessoas, deverá observar um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de nomes de mulheres que contribuíram com o desenvolvimento e a história **do município, do Brasil ou à humanidade**.
(...) (GN)

As alterações buscam, s.m.j., alterar a posição do artigo e seus parágrafos de lugar, bem como, alterar a redação do *caput* do respectivo artigo, o que não há óbices.

A Emenda ao Projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação, sendo que eventuais vícios de formatação, erros materiais ou pequenos erros ortográficos devem ser sanados em redação final, não ensejando ilegalidade, mantido o sentido literal da norma.

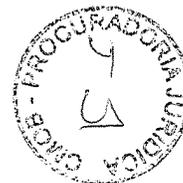
Pelo exposto, cremos que a Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou da ilegalidade, motivo pelo qual, esta Consultoria Jurídica, opina pela sua regular tramitação.

O procurador no desempenho de sua função, na forma do art. 133 da CF/88 e do art. 2º, § 3º c/c art. 7º, I, da Lei nº 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica.

Cumprе, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

3. Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela Constitucionalidade, Legalidade e pela regular tramitação da Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 24/2023 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, e pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, conforme art. 20, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 20 de março de 2023.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR